



PROJETO DE LEI nº 049/2019

Origem: Poder Executivo

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 049/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e

II - o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2020 estima a RECEITA em R\$ 18.172.629,40 (dezoito milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo R\$ 17.567.629,40 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) para o Poder Executivo e R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) para o Poder Legislativo.

Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Especificação das Receitas	Valor (R\$)
4.1. RECEITAS CORRENTES	20.867.371,00
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.062.210,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	41.980,00
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	234.900,00
4.1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.480.481,00
4.1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.800,00
9.1. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.694.741,60
9.1.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.000,00
9.1.7. DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	-2.692.741,60
Total das Receitas	18.172.629,40

Seção II Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

Art. 4º. A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2020 é fixada em R\$ 17.567.629,40 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º. A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	16.524.865,33
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.931.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.501.329,40
4 - DESPESAS DE CAPITAL	590.800,04
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	390.800,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,04
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.964,03
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.964,03
Total Geral	17.567.629,40

II – Despesa do Poder Executivo por Órgão	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
02 – GABINETE DO PREFEITO	505.200,00	9.000,00	514.200,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	665.700,00	0,00	665.700,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	911.500,00	0,00	911.500,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.046.019,40	142.100,00	2.188.119,40
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.946.300,00	3.946.300,00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	139.000,00	5.033.810,00	5.172.810,00
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.041.200,00	201.000,00	1.242.200,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	583.900,00	189.300,00	773.200,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	451.964,03	0,00	451.964,03
11 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	13.400,00	0,00	13.400,00
12 – ENCARGOS GERAIS	1.471.635,97	2.000,00	1.473.635,97
13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	214.600,00	0,00	214.600,00
Total Geral	8.044.119,40	9.523.510,00	17.567.629,40



III – Despesa do Poder Executivo por Função	Valor (R\$)		
	FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado
0002 - Judiciária	29.000,00	0,00	29.000,00
0004 – Administração	3.968.435,97	9.000,00	3.977.435,97
0008 – Assistência Social	583.900,00	189.300,00	773.200,00
0010 – Saúde	0,00	3.946.300,00	3.946.300,00
0012 – Educação	66.000,00	4.833.810,00	4.899.810,00
0013 – Cultura	65.000,00	0,00	65.000,00
0015 – Urbanismo	59.360,00	2.000,00	61.360,00
0017 - Saneamento	12.000,00	0,00	12.000,00
0018 – Gestão Ambiental	0,00	2.800,00	2.800,00
0020 – Agricultura	1.029.200,00	198.200,00	1.227.400,00
0026 – Transporte	1.471.159,40	140.100,00	1.611.259,40
0027 – Desporto e Lazer	8.000,00	200.000,00	208.000,00
0028 – Encargos Especiais	300.100,00	2.000,00	302.100,00
0099 – Reserva de Contingência	451.964,03	0,00	451.964,03
Total Geral	8.044.119,40	9.523.510,00	17.567.629,40

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado
0061 – Ação Judiciária	29.000,00	0,00	29.000,00
0122 – Administração Geral	5.125.735,97	11.200,00	5.136.935,97
0124 – Controle Interno	48.000,00	0,00	48.000,00
0129 – Administração das Receitas	39.000,00	0,00	39.000,00
0243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	137.000,00	0,00	137.000,00
0244 – Assistência Comunitária	446.900,00	189.300,00	636.200,00
0301 – Atenção Básica	0,00	3.738.300,00	3.738.300,00
0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	151.600,00	151.600,00
0303 – Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	14.500,00	14.500,00
0304 – Vigilância Sanitária	0,00	5.500,00	5.500,00
0305 – Vigilância Epidemiológica	0,00	36.400,00	36.400,00
0361 – Ensino Fundamental	54.000,00	3.436.610,00	3.490.610,00
0362 – Ensino Médio	2.000,00	295.000,00	297.000,00
0365 – Educação Infantil	10.000,00	876.700,00	886.700,00
0367 – Educação Especial	0,00	220.000,00	220.000,00
0368 – Educação Básica	0,00	5.500,00	5.500,00
0392 – Difusão Cultural	63.000,00	0,00	63.000,00
0452 – Serviços Urbanos	14.360,00	2.000,00	16.360,00
0482 – Habitação Urbana	45.000,00	0,00	45.000,00
0541 – Preservação e Conservação Ambiental	0,00	2.800,00	2.800,00
0544 – Recursos Hídricos	12.000,00	0,00	12.000,00
0606 – Extensão Rural	85.000,00	198.000,00	283.000,00
0695 – Turismo	2.000,00	0,00	2.000,00
0782 – Transporte Rodoviário	1.471.159,40	140.100,00	1.611.259,40
0812 – Desporto Comunitário	8.000,00	200.000,00	208.000,00
0999 – Reserva de Contingência	451.964,03	0,00	451.964,03
Total Geral	8.044.119,40	9.523.510,00	17.567.629,40

V – Despesa do Poder Executivo por Programa	Valor (R\$)		
	PROGRAMA	Ordinário	Vinculado
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	279.500,00	0,00	279.500,00
0009 – Edificações Públicas	162.000,00	0,00	162.000,00
0010 – Administração Governamental	3.403.135,97	12.400,00	3.415.535,97
0012 – Administração de Recursos Financeiros	944.000,00	0,00	944.000,00



0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos	15.500,00	0,00	15.500,00
0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	139.000,00	2.500,00	141.500,00
0030 – Assistência Social Geral	34.000,00	67.500,00	101.500,00
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	840.000,00	0,00	840.000,00
0046 – Administração do Sistema Educacional	0,00	435.800,00	435.800,00
0054 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	0,00	217.500,00	217.500,00
0058 – Desenvolvimento Cultural	13.000,00	0,00	13.000,00
0059 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer	0,00	200.000,00	200.000,00
0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	14.360,00	2.000,00	16.360,00
0068 – Limpeza Pública	55.000,00	0,00	55.000,00
0070 – Iluminação Pública	45.000,00	0,00	45.000,00
0076 – Mecanização Agrícola	0,00	25.000,00	25.000,00
0081 – Desenvolvimento da Produção Animal	0,00	2.000,00	2.000,00
0091 – Assist. e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar	0,00	20.000,00	20.000,00
0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais	1.479.159,40	139.900,00	1.619.059,40
0112 – Reserva de Contingência	451.964,03	0,00	451.964,03
0113 – Apoio aos Produtores Rurais	0,00	150.000,00	150.000,00
0114 – Gestão Ambiental	0,00	2.800,00	2.800,00
0115 – Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	297.000,00	297.000,00
0116 – Atenção Básica à Saúde	0,00	3.145.600,00	3.145.600,00
0117 – Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	0,00	5.100,00	5.100,00
0118 – Vigilância em Saúde	0,00	41.900,00	41.900,00
0119 – Assistência Farmacêutica à População	0,00	310.200,00	310.200,00
0120 – Investimento na Rede de Atenção à Saúde	0,00	146.500,00	146.500,00
0121 – Gestão e Controle da Assistência Social do Município	27.500,00	0,00	27.500,00
0122 – Proteção Social Básica	12.000,00	89.100,00	101.100,00
0123 – Gestão do SUAS	3.000,00	12.000,00	15.000,00
0124 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	0,00	18.200,00	18.200,00
0126 – Educação Básica	0,00	2.649.930,00	2.649.930,00
0127 – Alimentação Escolar	62.000,00	70.500,00	132.500,00
0128 – Transporte Escolar	4.000,00	1.460.080,00	1.464.080,00
0129 – Apoio a Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	60.000,00	0,00	60.000,00
Total Geral	8.044.119,40	9.523.510,00	17.567.629,40

Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

Art. 6º. A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2020 é fixada em R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

Art. 7º. A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	593.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	480.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	12.000,00
Total Geral	605.000,00



II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão	Valor (R\$)		
	ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado
01 – CÂMARA DE VEREADORES	605.000,00	0,00	605.000,00
Total Geral	605.000,00	0,00	605.000,00

III – Despesa do Poder Legislativo por Função	Valor (R\$)		
	FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado
0001 – Legislativa	605.000,00	0,00	605.000,00
Total Geral	605.000,00	0,00	605.000,00

IV – Despesa do Poder Legislativo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado
0031 – Ação Legislativa	605.000,00	0,00	605.000,00
Total Geral	605.000,00	0,00	605.000,00

V – Despesa do Poder Legislativo por Programa	Valor (R\$)		
	PROGRAMA	Ordinário	Vinculado
0001 – Ação Legislativa	605.000,00	0,00	605.000,00
Total Geral	605.000,00	0,00	605.000,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS

Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS

Art. 8º. O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2020 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 4.779.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil e trezentos reais).

Art. 9º. A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas do RPPS	Valor (R\$)
4.1. RECEITAS CORRENTES	3.123.300,00
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	6.300,00
4.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	607.000,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000,00
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.656.000,00
4.7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.656.600,00
Total das Receitas do RPPS	4.779.300,00

Seção II Da Fixação da Despesa do RPPS



Art. 10. A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2020, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 4.779.300,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil e trezentos reais).

Art. 11. A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do RPPS segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	1.285.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.225.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	22.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	20.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	3.474.300,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	3.474.300,00
Total Geral	4.779.300,00

II – Despesa do RPPS por Órgão	Valor (R\$)		
ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.779.300,00	4.779.300,00
Total Geral	0,00	4.779.300,00	4.779.300,00

III – Despesa do RPPS por Função	Valor (R\$)		
FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.305.000,00	1.305.000,00
0099 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	3.474.300,00	3.474.300,00
Total Geral	0,00	4.779.300,00	4.779.300,00

IV – Despesa do RPPS por Sub-Função	Valor (R\$)		
SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	1.305.000,00	1.305.000,00
0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	3.474.300,00	3.474.300,00
Total Geral	0,00	4.779.300,00	4.779.300,00

V – Despesa do RPPS por Programa	Valor (R\$)		
PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	0,00	4.779.300,00	4.779.300,00
Total Geral	0,00	4.779.300,00	4.779.300,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 12. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III - Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 13. Os limites autorizados no art. 12 não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



Art. 19. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 20. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.653, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no art. 2º do mesmo diploma legal.

Art. 22. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.653, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 049/2019

Origem: Poder Executivo

ESTIMA a RECEITA e FIXA a DESPESA do MUNICÍPIO DE PASSA SETE para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 e dá outras providências.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo submete à apreciação desta Colenda Casa, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2020, regida pelos princípios da legalidade, universalidade, transparência, unidade, exclusividade, anualidade e participação popular, sendo R\$ 4.779.300,00 (quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e trezentos reais) para a seguridade social e R\$ 18.172.629,40 (dezoito milhões e cento e setenta e dois mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) para os Poderes Executivo e Legislativo. Do total estimado aos Poderes Executivo e Legislativo, R\$ 17.567.629,40 (dezessete milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) destinam-se as ações do Executivo, enquanto que R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) as ações do Legislativo.

Destacamos que a proposta orçamentária tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos a vários segmentos sociais. E neste contexto, é fundamental que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto que, após a elaboração do PPA e da LDO, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

E como é do conhecimento de todos, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), priorizar **o que fazer** e **o que não fazer** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento almejado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o **equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação**, a ponto de que os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado nominal, **deverão limitar empenho de despesas**, cabendo, ainda, tomarem medidas de combate à evasão e sonegação fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade **orçamentária e financeira**. Consciência dessa realidade é fundamental. Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as



ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter contínuo, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros. Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei Municipal nº 1.653, de 12/09/2019) constam na proposta orçamentária ora apresentada.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades. Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem esquecermos a manutenção, conservação e melhoria de estradas, pontes e bueiros, transporte escolar, serviços de saúde, auxílios e ações em propriedades rurais que são a base da nossa economia, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, por fim, que as Receitas oriundas de tributos e serviços municipais representam em torno de R\$ 1.297.110,00 (Tributos = R\$ 1.062.210,00 e Serviços = R\$ 234.900,00), ou seja, pouco mais de 7,00% (sete por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2020. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comércio, indústria e prestação de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a continuidade do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores, assim como a revisão da planta de valores dos imóveis que compõe a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Por fim, para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar*, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Em sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Clério Alcindo Schley
Secretário de Finanças

Rubia Dal Molin Becker
Contadora - CRC/RS nº 096690/0-0